



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 180/2016

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a revisão geral constitucional anual aos servidores do Executivo.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e nos termos do art. 37, Inc. X da Constituição Federal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É concedido aos servidores municipais, revisão geral constitucional no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – 2015) a vigorar desde 01/01/2016.

Art. 2º A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 04 de março de 2016.

*joão Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA EM: 4 / 3 / 16

*ROBERTA ADAMI*  
ROBERTA ADAMI  
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.